

Art. 14. Fica a União autorizada a realizar, por intermédio da Caixa Econômica Federal, operações de crédito com os Municípios, destinadas a programas de fortalecimento e modernização da máquina administrativa municipal, utilizando para esse fim recursos provenientes de contratos de empréstimo junto a organismos financeiros internacionais.

Art. 15. Fica facultado ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na hipótese de assunção pela União de obrigações relativas a repasses do FGTS, nos termos desta Medida Provisória, autorizar os agentes financeiros a promover o retorno dos recursos repassados, nas condições originalmente estabelecidas, desde que sejam constituídas garantias suficientes.

Art. 16. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.185-34, de 27 de julho de 2001.

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 311, DE 2010

Altera a Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, para incluir a possibilidade de o apostador identificar-se, no ato da aposta, nas loterias de números administradas pela Caixa Econômica Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

.....
Parágrafo único. O ato de regulação de que trata o caput deverá incluir a possibilidade de o apostador identificar-se, no ato da aposta, por intermédio do número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como as medidas necessárias à garantia do sigilo quanto à identificação dos apostadores e dos contemplados.” (NR)

Art. 2º No prazo de cento e oitenta dias contados a partir da data de vigência desta Lei, todas as apostas dos concursos de prognósticos sobre o resultado do sorteio de números deverão possibilitar a identificação do apostador, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, com a redação dada pelo art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, autorizou a Caixa Econômica Federal (Caixa) a realizar, como modalidade da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, concursos de prognósticos sobre o resultado de sorteios de números, as chamadas *loterias de números*. Com base nessa lei, foram criadas diversas loterias, entre elas a Mega Sena, a Quina, a Loteca, a Lotogol, a Lotomania, a Dupla Sena e a Lotofácil.

O art. 3º dessa Lei delegou ao Ministro de Estado da Fazenda competência para regular a matéria, fixar os valores unitários das apostas e dos prêmios, bem como o limite das despesas com o custeio e a manutenção dos serviços, mas não estabeleceu a possibilidade de identificação do apostador, no ato da aposta, como meio de impedir que essas loterias fossem utilizadas pelo crime organizado para a lavagem de dinheiro, ou, ainda, para proteger os próprios ganhadores. O resultado é que não há essa previsão em toda a regulamentação sucedânea.

Essa brecha na legislação tem permitido a lavagem de dinheiro proveniente de “caixa dois” de empresas ou de atividades ilícitas, num esquema em que o real ganhador é abordado pelo dono da lotérica ou por um de seus integrantes que lhe propõe a compra do bilhete por um valor maior que o do prêmio, transformando, assim, o *dinheiro sujo* em *dinheiro limpo*.

Há fortes indícios nesse sentido. A própria Caixa Econômica Federal selecionou, por intermédio de seu setor de combate à lavagem de dinheiro, os cinquenta casos mais suspeitos desde 2002 e os encaminhou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) do Ministério da Fazenda. A Polícia Federal, com base em informações do COAF, investiga os ganhadores suspeitos.

Em 2004, por exemplo, foram abertos cerca de 20 inquéritos policiais, só em São Paulo. O Jornal Folha de São Paulo, de 12/09/2004, revelou que um grupo de 200 pessoas venceu 9.095 vezes nos jogos da Caixa entre março de 1996 e fevereiro de 2002, enquanto 98,6% do total de 168.172 pessoas